



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Termo de Desistência	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.316 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua Prefeito Dante Rocchi, nº 04, ao Clube Girassol da Terceira Idade de Promissão e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à entidade **CLUBE GIRASSOL DA TERCEIRA IDADE DE PROMISSÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.669.227/0001-36, sob atual presidência de Waldinete Moreira, RG. 4.809.442 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 771.892.568-49, o uso do próprio público (terreno e edificação) situado à Rua Prefeito Dante Rocchi, nº 04, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo, Cadastro Imobiliário nº 5494, conforme consta do croqui (ANEXO I).

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será utilizada para fins de lazer, cultura, esportes, jogos recreativos e outras atividades realizadas pelos associados, nos termos do estatuto da entidade.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, não havendo manifestação em contrário.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 6º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 3 de 10

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

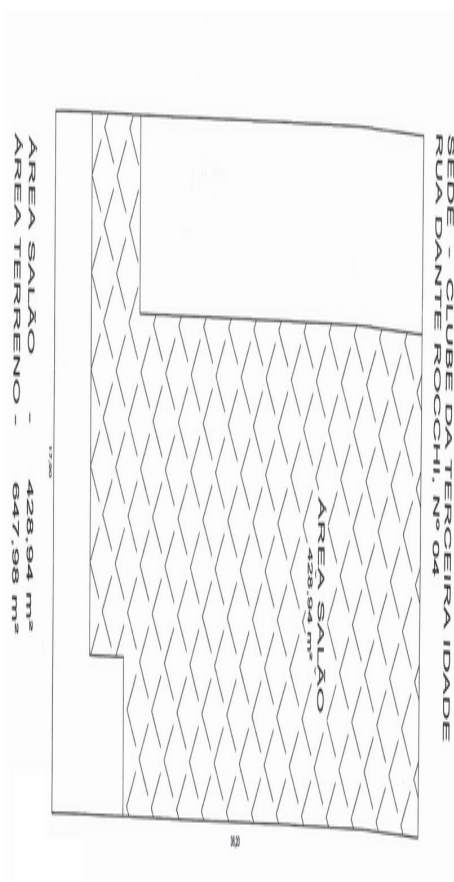
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 4 de 10

ANEXO I – CROQUI





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 5 de 10

LEI Nº 4.317 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado **REFIS-2025** e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS-2025”, com o fim de incrementar a arrecadação, estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º Estão eleitos para adesão ao Programa “REFIS-2025”, na forma do artigo anterior, todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2023, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do art. 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não abrangidos no parcelamento ou quitação permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo Único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º O prazo para adesão ao Programa “REFIS-2025” é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Parágrafo Único. Vencido o prazo previsto no *caput* e sendo do interesse da Administração, o mesmo poderá ser prorrogado sem ultrapassar, no entanto, o corrente exercício, mediante a edição de Decreto do Executivo.

Art. 5º Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no Programa “REFIS-2025” poderão ter sua forma de liquidação negociada livremente pela Administração com o devedor, com descontos apenas de juros e multas, em até 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mínimas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), seguindo, ainda, as seguintes regras:

I - À vista ou em parcelas mediante a utilização dos meios de arrecadação existentes, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2025”, com 100% de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 30 de

dezembro do corrente exercício fiscal;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2025”, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2025”, com 80% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2025”, com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

Art. 6º As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV, do artigo anterior, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subseqüentes ao termo inicial do acordo.

Art. 7º Ocorrendo inadimplência de quaisquer das parcelas a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Parágrafo Único. Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2024, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º, e que componham a Certidão de Dívida Ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao Programa “REFIS-2025” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º, o valor devido do mencionado exercício (2024), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida executada e subseqüente suspensão da execução fiscal.

§ 1º As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

§ 2º Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no Programa “REFIS-2025” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2024 a que alude o *caput*.

§ 3º A Administração poderá, no entanto, entendendo que eventuais bloqueios atingem bens ou valores impenhoráveis segundo a Lei, requerer o desbloqueio a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 6 de 10

pedido do interessado que comprove tal circunstância.

Art. 9º Sobre os débitos transacionados ajuizados, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados serão diluídos entre o número de parcelas mensais.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município requererá a extinção da execução fiscal correspondente, mas em caso de rescisão do Programa “REFIS-2025” por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único. Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao Programa “REFIS-2025”, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive a título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 11. A adesão ao Programa “REFIS-2025” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e ou honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.318 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Executora:	02.06.04	- FMS - Vigilância em Saúde
Função:	10	- Saúde

Subfunção:	10.305	- Vigilância Epidemiológica	
Programa:	10.305.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.305.0007.2269	- CONTROLE AEDES AEGYPTI - RES. 55-58 - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	15.427,50
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.427,50

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.855,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT financeiro do exercício 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.319 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.04	- FMS - Vigilância em Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.305	- Vigilância Epidemiológica	
Programa:	10.305.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.305.0007.2342	- CONTINGENCIA ARBOVIROSES URBANAS - RES. 55-14 - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	20.605,50
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	82.422,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 103.027,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 7 de 10

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.320 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.10	- SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E ACESSIBILIDADE	
Unidade Executora:	02.10.03	- Departamento Municipal de Segurança Pública	
Função:	02	- Segurança Pública	
Subfunção:	02.181	- Policiamento	
Programa:	02.181.0018	- SEGURANÇA PÚBLICA	
Atividade/Ação:	02.181.0006.2168	- MANUT. CONV. ATIVIDADE DELEGADA GS/SSP Nº 54/2014	
Cat. Econômica:	3.1.90.96.00	- RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	441.859,60

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 441.859,60

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇÃO TOTAL** da ficha 567 do orçamento 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.321 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-SAAE/2025” e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, denominado **“REFIS-SAAE/2025”**, com o fim de incrementar a arrecadação, estimulando a liquidação de débitos de quaisquer origens ou naturezas.

Art. 2º Estão eleitos para adesão ao **“REFIS-SAAE/2025”** na forma do artigo anterior, todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2024, inclusive já parcelados.

Art. 3º O sujeito passivo com débitos relacionados a mais de um código de ligação, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou por ligação, caso em que os saldos porventura não abrangidos, permanecerão objeto da exigência ordinária, pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

§ 1º. Código de ligação é aquele que identifica o imóvel e respectivo ponto de ligação perante a autarquia.

§ 2º. Não será admitida a inclusão apenas parcial de débitos de determinado código de ligação.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa **“REFIS-SAAE/2025”** iniciará-se a partir da data da publicação desta Lei, até o dia à 31 de dezembro de 2025, cuja informação será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais, com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Art. 5º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no **“REFIS-SAAE/2025”** poderão ter sua forma de liquidação negociada livremente pela Autarquia com o devedor, com descontos apenas sobre juros e/ou multas, com pagamento à vista ou em parcelas, neste caso desde que cada uma delas não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seguindo, ainda, as seguintes regras:

I - À vista, com pagamento no ato da adesão e como condição de validade do ingresso ao programa da Autarquia, com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

II - Em 02 (duas) a 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira quitada no ato da adesão e como condição de validade ao programa da Autarquia, desde que não ultrapassem o corrente exercício fiscal no ato da adesão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 8 de 10

com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

III- Em 06 (seis) à 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira quitada no ato da adesão e como condição de validade ao programa da Autarquia, desde que não ultrapassem o corrente exercício fiscal no ato da adesão, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

Art. 6º Ocorrendo inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando a Autarquia do Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Art. 7º Caso a adesão ao programa abranja débitos em execução judicial, as garantias constritivas existentes serão mantidas até o final da liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

Parágrafo Único. Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no “REFIS-SAAE/2025”.

Art. 8º Sobre os débitos transacionados ajuizados, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados serão diluídos entre o número de parcelas mensais.

Art. 9º Liquidados integralmente os débitos, a Autarquia se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente. No caso de rescisão do “REFIS-SAAE/2025” por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único. Na hipótese da rescisão prevista no “caput”, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao “REFIS-SAAE/2025”, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive a título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10 A adesão ao “REFIS-SAAE/2025” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e de honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.322 DE 263 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Autoriza o Município de Promissão/SP a contratar com a **DESENVOLVE-SP**, agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Promissão/SP autorizado a celebrar com a instituição DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinadas a Despesas de Capital, sendo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de máquinas e equipamentos, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para iluminação pública e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art.2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 9 de 10

termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4.173, de 14 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, aos 26 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

FIRMADO EM JANEIRO/2025

CONTRATO Nº: 001/2025 de 17/01/2025

OBJETO: Aquisição de ração para cães filhotes atendidos pelo Setor de Zoonoses e Canil Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: SUPERFOOD PETS'S LTDA

CNPJ Nº: 46.020.496/0001-66

VALOR: R\$ 92.250,00

CONTRATO Nº: 060/2021 - Termo aditivo nº 04 de 20/01/2025 - prorrogação prazo

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da revitalização da Praça Nove de Julho, no município de Promissão, com recursos do Convênio Federal nº 906930/2020 e próprios, incluindo mão de obra e materiais.

CONTRATADO: Polachini Engenharia e Construção Ltda

CNPJ Nº: 31.014.932/0001-17

CONTRATO Nº: 002/2025 de 22/01/2025

OBJETO: Aquisição de tiras reagentes de glicemia e fornecimento de glicosímetros por comodato, para serem distribuídos a pacientes diabéticos ou em controle da mesma, atendidos nas unidades da Secretaria Municipal de

Saúde de Promissão.

CONTRATADO: Soquímica Laboratórios Ltda

CNPJ Nº: 59.225.268/0001-74

VALOR: R\$ 176.000,00

ARP Nº: 008/2024 de 27/01/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis será destinada ao preparo da Merenda Escolar para os estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município

DETENTORA 1: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda

CNPJ Nº: 58.302.506/0001-35

VALOR: R\$ 688.500,00

DETENTORA 2: J. E. Rissi Alimentos Ltda

CNPJ Nº: 10.515.277/0001-00

VALOR: R\$ 164.500,00

DETENTORA 3: Valter Rosa de Lima - Me

CNPJ Nº: 10.272.329/0001-65

VALOR: R\$ 667.800,00

DETENTORA 4: Mundo Seletivo Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ Nº: 17.046.477/0001-00

VALOR: R\$ 70.000,00

DETENTORA 5: Sape Carnes Ltda Me

CNPJ Nº: 04.374.225/0001-69

VALOR: R\$ 147.900,00

DETENTORA 6: Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda

CNPJ Nº: 32.263.548/0001-10

VALOR: R\$ 1.715.630,00

DETENTORA 7: L. V. Alimentos Comércio de Carnes e Derivados Ltda

CNPJ Nº: 54.679.432/0001-08

VALOR: R\$ 266.720,00

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025 de 31/01/2025

MODALIDADE: Chamamento Público

OBJETO: Credenciamento e contratação de empresa(s) - pessoa(s) jurídica(s), para a realização de exames laboratoriais (análises clínicas e patológicas) no município de Promissão.

CONTRATADO: TWMP Centro Médico Ltda

CNPJ Nº: 50.143.520/0001-21

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025 de 31/01/2025

MODALIDADE: Chamamento Público

OBJETO: Credenciamento e contratação de empresa(s) - pessoa(s) jurídica(s), para a realização de exames laboratoriais (análises clínicas e patológicas) no município de Promissão.

CONTRATADO: Sodrê SL Diagnósticos e Pesquisas Laboratoriais Ltda

CNPJ Nº: 05.934.885/0015-15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1719

Página 10 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO DESISTÊNCIA Nº 022/2025 – PS

A Prefeitura Municipal de Promissão comunica que, após publicação do Edital de Convocação de nº 014/25-PS, publicado no “Diário Oficial Eletrônico”, os candidatos abaixo relacionados foram considerados **desclassificados/desistentes**.

PEB I – EDUCAÇÃO ESPECIAL **Processo Seletivo 001/2023**

Class.	NOME
20º	ANA LUCIA BORGES PINTO

Publique-se;

Promissão/SP, 25 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal